

Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Pùblico e da Moralidade Administrativa - CAODPP

OFÍCIO CIRCULAR N° 0013/2020/CAODPP/CAODPP/PGJ/MPCE

Fortaleza, 22 de abril de 2020

Processo SAJ n°.:02.2020.00019238-4

(OFÍCIO CIRCULAR)

**A Sua Excelência a(o) Senhor(a)
Coordenador(a) do Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio
Pùblico
Procuradoria Geral de Justiça do Estado**

*Ass.: Solicitação informações – gastos Pandemia e Hospitais Campanha
Ref.: fiscalização publicidade e comparativo preços em termos reais*

Excelentíssima(o) Senhor(a) Coordenador(a)

Inicialmente cumprimentando-a(o), com o devido respeito, enviamos nossos cumprimentos, respeitando o exercício de tão graves misteres.

Conforme referido no Grupo GNPP, que ao WhatsApp reúne todos os Coordenadores dos CAOPs do Patrimônio do Ministério Pùblico Brasileiro, na semana anterior realizamos pesquisa nos sítios oficiais dos governos de todos os Estados e de todas as Capitais, em busca de dados concretos que permitissem realizar um comparativo efetivo de preços (planilhas de formação de custos) dos contratos que visam ao enfrentamento da Pandemia. Eis que os mercados internacional e doméstico estão pragados por completa imprevisibilidade e aumentos imprevisíveis

Avenida Antônio Sales, 1740, Dionísio Torres, Fortaleza-CE - CEP 60135-101
Telefone: (85) 3265-1928, E-mail: caodpp@mpce.mp.br

Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Pùblico e da Moralidade Administrativa - CAODPP

de preços – tornando inútil o mero conhecimento da realidade pré-fevereiro de 2020. Infelizmente, obtivemos resultado muito incompleto, haja vista a falta de transparência/publicidade ampla de tais medidas e gastos. Reiteramos o resultado do levantamento, em anexo, conforme postamos no sobredito Grupo.

O presente ofício visa a buscar a complementação, com proveito para todos.

Solicitamos, assim, o levantamento de dados nos portais de internet dos Respectivos Governos Estadual e Municipal (capitais) - obrigatoriamente manejados nos termos da Lei 13.979/2020, art. 4º, § 2º, criando formalidade essencial para as dispensas emergenciais de licitação, *verbis*:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

.....

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Embora haja complexidade nas aquisições, empiricamente verificamos que a maior parte das mesas ocorre por intermédio de relativamente poucos contratos como, *verbi gratia*: construção, EPIs, equipamentos e gestão de pessoal. Isto facilita os levantamentos, cremos.

Pelo exposto e com a devida vénia, REQUEREMOS os préstimos de cada CAOP, dentro do possível, em pesquisar dados/documentos acerca dos gastos com equipamentos e serviços ligados ao enfrentamento à COVID-19, realizados nesses Estado Federado e respectiva Capital¹.

Especificamente, solicitamos cópias de procedimentos administrativos de dispensa e respectivos contratos, contendo dados dos contratados e planilhas de formação de custos, com os seguintes objetos:

1. Dispensas e Contratações (constantes custos unitários e/ou globais) atinentes a:

1.1 Construção do Hospital de Campanha, com itens de formação de custos, inclusive de

¹ Onde, notoriamente, ocorrem a maioria dos casos e onde constróem-se os Hospitais de Campanha

Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Pùblico e da Moralidade Administrativa - CAODPP

equipamentos e EPIs – *contrato global*;

- 1.2 Construção das fundações, compreendendo instalações, acessórios e materiais, necessários ao funcionamento do Hospital de Campanha – *caso em contrato separado*;
- 1.3 Serviço de locação de unidades modulares de UTIs (cabines/cubículos), compreendendo acessórios e materiais instalados, necessários ao funcionamento de um Hospital de Campanha – *caso em contrato separado*;
- 1.4 Serviço de montagem, confecção, instalação e testes de estanqueidade, de rede de distribuição de gases medicinais, ar comprimido e vácuo em Hospitais de Campanha - *caso em contrato separado*;
- 1.5 Aquisição ou aluguel de unidade geradora de ar comprimido medicinal para atendimento de leitos de Hospital de Campanha – *caso em contrato separado*;
- 1.6 Contratação de pessoal (médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, maqueiros, faxineiros e outros), por Contratação Temporária ou via Contratos de Gestão por parte de Organizações Sociais da Saúde para o funcionamento do Hospital de Campanha ou para a ampliação dos serviços na rede pública (hospitais públicos ou privados encampados);
- 1.7 Aquisição de EIPs e de materiais de limpeza (máscaras, jalecos, álcool 70%, desinfetante, sabão e outros) - *para distribuição a unidades hospitalares e também à população em geral*;
- 1.8 Aquisição de respiradores/ventiladores mecânicos - *para distribuição a hospitais preexistentes e/ou para uso em Hospital de Campanha*;
- 1.9 aquisição de camas hospitalares para montagem de leitos de suporte avançado de vida - *para distribuição a hospitais preexistentes e/ou para uso em Hospital de Campanha*.

Para organização e dada a urgência dos tempos, sugerimos o prazo de 05 (cinco) dias para resposta. Solicitamos que a referida documentação seja enviada para nosso **e-mail institucional: caodpp@mpce.mp.br**

Este CAODPP compromete-se a compilar e planilhar os dados, compartilhando os resultados com todos os demais.

Agradecemos a valorosa colaboração, ao tempo que manifestamos considerações de apreço neste momento tão grave – *que será superado por nossos conjuntos esforços*.

Cordialmente,

Assinado Eletronicamente
 Élder Ximenes Filho
 Promotor de Justiça
 Coordenador do CAODPP

Avenida Antônio Sales, 1740, Dionísio Torres, Fortaleza-CE - CEP 60135-101
 Telefone: (85) 3265-1928, E-mail: caodpp@mpce.mp.br